GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 43/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004926/2023-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Sete Lagoas Transmissora de Energia LTDA		CPF/CNPJ:13.279.118/0001-42
Endereço: Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1734		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.020-080
Telefone:(31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Arião, Ponte Alta e Maias	Área Total (ha): 25,90
Registro nº : 38.082 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: Sete Lagoas/MG	Município/UF: Inhaúma/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131000-B03D.65E7.8749.41AA.8CA5.A813.3AE7.3BB6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	un
	0,3039	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	un	23 K	570985.71	7841779.76

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Geração de Energia	Ampliação da SE Sete Lagoas 4	0,3039

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		0,3039

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa		m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	10,3027	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2023

Data da vistoria: 05/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2023

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas na Fazenda Arião, Ponte Alta e Maias, município de Inhaúma/MG. A área de intervenção destina-se à ampliação da Subestação Sete Lagoas 4, localizada na zona rural do município de Inhaúma, na região Central de Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominação Arião, Ponte Alta e Maias, na zona rural do município de inhaúma, Minas Gerais, conta com área total de 25,90 hectares (1,295 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 60810789). O imóvel com certidões de registro sob o número 38082, do livro n° 2/AJ2, Folha 019 do Cartório 2° de Registros de Imóveis de Sete Lagoas, MG.

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agropastoris.
A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas e cerrado. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba, bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131000-B03D.65E7.8749.41AA.8CA5.A813.3AE7.3BB6

- Área total: 25,90 *ha*

- Área de reserva legal: 5,5047 *ha*

- Área de preservação permanente: 0,0000 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 2,6141 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,5047*ha*

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

A área proposta para reserva legal é composta por um fragmento de cerrado, campo cerrado além de apresentar um fragmento de vegetação de floresta semidecidual estacional. A reserva se encontra em bom estado de conservação, com área total de 5,5047 ha conforme dados do CAR.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Averbação 01, Matrícula 38.082 Protocolo 83.426 de 24/09/2013

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente contudo, a área de preservação permanente do imóvel encontra-se sem a presença de vegetação.

Cabe ressaltar que, conforme art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de** plano de manejo sustentável em área comum e o **corte de árvores isoladas**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,3039 ha, no município de Inhaúma. É pretendido com a intervenção a utilização da área para ampliação da Subestação Sete Lagoas 4, localizada na zona rural do município de Inhaúma, na região Central de Minas Gerais.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 60810704), o empreendimento consiste na ampliação da Subestação Sete Lagoas 4, ocupando aproximadamente 0,3039 hectares do imóvel registrado na matrícula 38.082, Livro: 2 Folha: 001 Comarca: Sete Lagoas/MG (documento 60810787), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Fazenda Arião, Ponte Alta e Maias.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 60810789) possui área total de 25,90 hectares, correspondente à 1,253 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido estar localizada em área anexa à Subestação existente.

O local de intervenção não se encontra áreas de preservação permanente e não está inserido em área de Reserva Legal.



Figura 1: Área do Imóvel (polígono preto) e Reserva Legal (polígono verde) e área de interesse de supressão (polígono amarelo).

O responsável pela intervenção ambiental é a Sete Lagoas Transmissora de Energia LTDA, CNPJ: 13.279.118/0001-42.

O responsável técnico pelos estudos apresentados é a empresa CLAM MEIO AMBIENTE, CNPJ (documento 60810723), sendo o Engenheiro Florestal Hugo Henrique Marques da Rosa, o responsável técnico pela elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental apresentado (documento 60810729).

Dentre as espécies identificadas no Censo Florestal realizado na área de intervenção destacam-se: *Machaerium villosum, Bowdichia virgilioides, Hymenaea stigonocarpa* e *Roupala montana.* Também foi informado a ocorrência de 03 (três) indivíduos de *Caryocar brasiliense.*

Os indivíduos protegidos por lei, também serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, dentre a listagem de espécies para o corte. OS 03 indivíduos de *Caryocar brasiliense* foram compensados por meio de recolhimento da taxa como descrito na lei 20.308 de 27 de julho de 2012, conforme documentos SEI 60810800 e 60810801)

Sendo assim, como disposto na lei pela compensação do pequizeiro foi feito o recolhimento de 100 Ufemgs (Unidade Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, correspondendo ao valor de R$ 1.431,09 (Hum mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos) e taxa complementar referente à compensação do Pequi no valor de R$ 79,98 (Setenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente à 300 UFEMGs. De acordo com o documento SEI 60810817 foi anexado ao Processo, o DAE referente ao recolhimento da taxa como descrito na lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 10,3027 m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401229074252, Valor R$ 596,29, Data pagamento 05/12/2022. (SEI 60819793). - referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,3039 hectares. Foi apresentado também DAE complementar á Taxa de Expediente : DAE 1401244146854, Valor R$ 33,32, Data de pagamento 07/02/2023.

Taxa florestal de madeira: DAE 2901229077250, Valor R$ 459,52 Data pagamento 05/12/2022 (SEI 60810797) referente a 10,3027 m³ de madeira de floresta nativa. Foi apresentado também DAE complementar á Taxa Florestal : DAE 1401244146854, Valor R$ 33,32, Data de pagamento 07/02/2023., Valor R$ 25,69, Data de pagamento 07/02/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Vulnerabilidade do solo: Média.

- Potencialidade de ocorrências de cavidades: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A propriedade utiliza a área do imóvel para desenvolvimento de atividades agrossilvipastoril.

O requerimento solicitado indica a alteração da função da área, consiste na ampliação Subestação de Energia Elétrica Sete Lagoas 4.

Do ponto de vista ambiental, a importância da transmissão de energia consiste em ser atividade de utilidade pública de interesse para a população em geral, e particularmente pelo aspecto de segurança para a transmissão da energia elétrica em uma potencia que possa ser disponibilizada ao consumidor final.

-Atividades desenvolvidas: SubsEstação de Energia

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível - Dispensa de Licenciamento

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 05 de maio de 2023 foi realizada a vistoria remota à Fazenda Arião, Ponte Alta e Maia, no município de Inhaúma com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0004926/2023-88 para o corte de 13 árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,3039 hectares com o intuito da ampliação de SubEstação de Energia Sete Lagoas 4.

Pela vistoria foi possível registrar a fisionomia com indivíduos isolados em área de pastagem, a serem suprimidos na área requerida para a intervenção.

Foi observada diversas árvores isoladas características do bioma cerrado em meio a uma área que era anteriormente destinada a pastagem.

Foi observado a presença do Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), conforme estudos apresentados pela Empresa Requerente.



Figura 1: Vista da área requerida para corte de árvores isoladas nativas em fotos registradas no PIA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo o IDE Sisema a propriedade possui topografia plana com declividade em torno de 5%

- Solo: Cxbd21 – CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, textura média/média cascalhenta, A moderado, fase pedregosa , sendo pedregosa, campo tropical, segundo a plataforma IDE-Sisema.

CXbd21

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paraopeba (UPGRH SF3) além da presença de uma represa artificial com espelho d'água de 2,0 hectares que faz divisa com outras propriedades.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo estudos apresentados e vistoria realizada:

- Vegetação: A vegetação é composta em grande parte por locais isolados e alternados de vegetação nativa, não formando entre si conexões, assim também não havendo possibilidade de deslocamento de flora e fauna entre si. A tipologia vegetacional pode ser descrita como

cerrado, essa característica se dá pela presença de espécies características do cerrado, a área de intervenção também se encontra no bioma cerrado. Seu estado de conservação é muito baixo, sendo significtivo apenas em áreas de fragmentos florestais.

Dentre as espécies levantadas na área de intervenção para supressão estão presentes: *Machaerium villosum, Bowdichia virgilioides, Hymenaea stigonocarpa* e *Roupala montana.* Também foi informado a ocorrência de 03 (três) indivíduos de *Caryocar brasiliense.*

- Fauna: Devido a antropização da área, não foi registrado, conforme os estudos apresentados espécies de fauna comuns ou ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Hugo Henrique Marques da Rosa (CREA/MG: 60810729).

A intervenção visa a utilização da área para fins de ampliação da Sub Estação de Energia Sete Lagoas 4, sendo requerida uma área de 0,3039 hectares com o corte de 13 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 60810728) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

Tendo em vista as legislações existente e vigente para a proteção de áreas de preservação permanente em imóveis rurais com rios, nascentes, lagos, lagoas e represas, é de obrigatoriedade do proprietário do imóvel manter a vegetação situada em APP's dentro da propriedade. Contudo, a propriedade não possui área de preservação permanente, conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e proximidade com a Sub Estação já instalada. O requerimento é para ampliação da Sub Estação de Energia Sete Lagoas 4.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, sendo cadastrado o CAR de área total de 25,90 hectares. A reserva legal proposta no CAR com vegetação de nativa está preservada representando área total de 5,5047 hectares para preservação.

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o pequizeiro. Pela supressão das 03 árvores de pequi o requerente optou pelo pagamento em pecúnia para cumprir com a compensação. Será necessário o pagamento de 100 UFEMG's por arvore, ou seja, 300 (trezentas) UFEMG's, conforme PIA apresentado (SEI60810729)

O rendimento lenhoso esperado é de 10,3027 m³ de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento foi em pecúnia, referente a 10,3088 m³, resultando em um Taxa de Reposição Florestal no valor de R$ 294,88 e a Taxa de Reposição Florestal Complementar de R$ 16,48 (SEI 60810798 e 60810815).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental (Documento 51396263):

Impactos ambientais

- Remoção da vegetação nativa existente.

- Compactação do solo.

Medidas Mitigadoras

- Uso de boas práticas de manejo de supressão.

- Utilização de técnicas de redução do escoamento superficial.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para corte e aproveitamento de árvores isoladas em 0,3039ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,3039 ha, localizada na propriedade Fazenda Arião, Ponte Alta e Maias, no município de Inhaúmas, com a finalidade de ampliação de Subestação de Energia sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 10,3027 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 10,3027 m³.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão dos 03 indivíduos de pequi será necessária a compensação. O requerente optou pelo pagamento em pecúnia. Será necessário o pagamento de 300(trezentas) UFEMG's.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: SANDRA MOTA BALDEZ **MASP: 1.021.293-4**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Fernanda Antunes Mota **MASP: 1153124-1**

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 23/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez**, **Servidor (a) Público (a)**, em 14/06/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65409400** e o código CRC **E121AC37**.